ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3806 ***DE*** 11 ***DE*** MAIO ***DE*** 2009. .

Ementa: Institui a Corregedoria da Guarda Municipal de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída Corregedoria da Guarda Municipal de Barra Mansa, com objetivo fundamental de apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal de Barra Mansa.

Art. 2º - A Corregedoria da Guarda Municipal de Barra Mansa tem as seguintes atribuições:

I – Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos da Guarda Municipal de Barra Mansa;

II – Realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III – Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público imputado a integrante da Guarda Municipal, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V – Promover investigação do comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal de Barra Mansa, bem como os ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

VI – Instaurar apuração sumária, sindicância, procedimentos e processos disciplinares para apuração de conduta infracional por integrante da Guarda Municipal de Barra Mansa, e propor ao Secretário Municipal de Ordem Pública a aplicação de penalidade disciplinar, na forma prevista em Lei, com decisão final reservada ao Chefe do Executivo.

Art. 3º - A Corregedoria da Guarda Municipal de Barra Mansa, em caráter permanente, será composta por três membros, entre Servidores Municipais de nível superior, com qualificação compatível e de ilibada conduta moral, sendo um membro da Guarda Municipal, nomeados pelo Chefe do Executivo para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º - A Corregedoria da Guarda Municipal, subordinada à Consultoria Jurídica e Corregedoria Geral, será assim constituída:

ok

Digitalizado com CamScanner

I – Corregedor-Geral, símbolo CC-3;

II – Assessor Especial, símbolo FG-1; e

III – Gerente de Operações, símbolo FG-1.

§ 2º - Às deliberações da Corregedoria serão tomadas por maioria.

Art. 4º - Compete ao Corregedor Geral da Guarda Municipal de Barra Mansa:

I – Assistir ao Secretário Municipal de Ordem Pública e o Comandante da Guarda Municipal nos assuntos disciplinares;

II – Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidas à apreciação do Comandante da Guarda Municipal;

III - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral da Guarda;

IV – Apreciar e encaminhar as representações que forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Municipal de Barra Mansa, bem como propor ao Secretário Municipal de Ordem Pública a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

V – Remeter, quando entender pertinente, relatório circunstanciado ao Secretário de Ordem Pública sobre a atuação pessoal e funcional dos integrantes da Guarda Municipal e, tratando-se de servidor em estágio probatório, propor, se for o caso, a instauração de procedimento administrativo para exoneração;

VI – Avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Municipal de Barra Mansa;

VII – Remeter ao Comandante da Guarda Municipal, após ouvido o Consultor Jurídico e Corregedor Geral, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de Servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Municipal de Barra Mansa, em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

VIII – Determinar, após ouvido o Consultor Jurídico e o Corregedor Geral, a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda, ao Secretário Municipal de Ordem Pública e ao Consultor Jurídico e Corregedor Geral.

Parágrafo Único – Quando se tratar de transgressão cometida pelo Comandante ou Subcomandante da Guarda Municipal, a apuração da mesma, caberá a Corregedoria Geral do Município.

Digitalizado com CamScanner

Art. 5º - Para consecução de seus objetivos, a Corregedoria da Guarda Municipal de Barra Mansa atuará:

I – Por iniciativa própria;

II – Por solicitação do Prefeito, do Consultor Jurídico e Corregedor Geral, dos Secretários Municipais e do Ouvidor;

III – Em decorrência de denúncia, reclamação e representação de qualquer do povo ou de entidade representativa da sociedade.

Art. 6º - O Poder Executivo providenciará a disponibilização dos imóveis, móveis, veículos e servidores solicitados pela Corregedoria da Guarda Municipal de Barra Mansa, destinados ao cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Cargo em Comissão e as Funções Gratificadas da Corregedoria da Guarda Municipal serão remanejados de outros órgãos ou departamentos da Administração.

Art. 8º - As despesas com a presente correrão à conta de dotação orçamentária própria, do orçamento vigente.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 DE MAIO DE 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO

Digitalizado com CamScanner